



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D.O.E.,
Nesta Data: 09.07.2012
Vera Lúcia Sá
Governadora do Estado da Paraíba
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.822, DE 06 DE JULHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO GENIVAL MATIAS

Dispõe sobre a publicação,
pelos órgãos de defesa do
consumidor, de informações
sobre atos lesivos aos
consumidores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos de defesa do consumidor obrigados a publicar, anualmente, o cadastro com nome e razão social do fornecedor de produtos ou serviços infrator de legislação de defesa do consumidor, fazendo constar o número total de reclamações registradas no período de tempo definido.

Parágrafo único. Entende-se por fornecedor de produtos ou serviços infrator da legislação de defesa do consumidor aquele que possua sentença condenatória transitada em julgado em seu desfavor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de julho, de 2012; 124º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador